



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 058/2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2023, QUE EXTINGUE E CRIA CARGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1816/2007.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PROJETO.

Conforme verifica-se o art. 1º do Projeto de Lei Complementar em apreço, verifica-se que o mesmo extingue os cargos de auxiliar de professor, criado pela Lei Complementar 015/2017, e acompanhante escolar, criado pela Lei Ordinária nº 1.668/2006.

Ainda dispõe o art. 2º, que fica criado e incluído na Lei 1816/2007, planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Teresa na área administrativa, o cargo de **monitor escolar com 85 (oitenta e cinco) vagas e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.**

Verifica-se que no **anexo I**, consta o **GRUPO OCUPACIONAL, QUANTIDADE, NOMECLATURA DO CARGO E CLASSE;**





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Em **anexo II**, consta **DESCRIÇÕES E FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO**, entre elas encontra-se a **DESCRIÇÃO DETALHADA DE TAREFAS**.

Por meio da **Mensagem 027/2023** em anexo, a justificativa do Projeto de Lei Complementar em apreço, baseia-se no fato de que as atividades desenvolvidas pelo cargo de **Acompanhante Escolar** ficam limitadas apenas ao transporte escolar, havendo a necessidade do acompanhamento dos estudantes **em todo período que permanecem nas Unidades de Ensino**;

Alega ainda o autor do Projeto de Lei Complementar em apreço, que os estudantes com deficiência (física, intelectual e transtorno do espectro autista-TEA) que necessitam do auxílio de um Acompanhante Escolar no transporte e um Auxiliar de Professor em sala de aula, ou seja, um único estudante precisa ser atendido por dois profissionais;

Outrossim, ressalta-se que consta em **anexo I, CARGOS, CLASSES, QUANTIDADES E CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO (CBO)**;

Importante ressaltar, que esta ilustre Comissão de Legislação, verificou no **anexo II, o DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**, sendo especificado as atribuições de cada **FUNÇÃO**;

Em **anexo III**, consta a **TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**.



Neste sentido, após uma análise **focada na legalidade** do Projeto de Lei Complementar 004/2023, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA, desta forma, pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do mesmo.

Sendo assim, somos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o nosso **PARECER**.

Sala Augusto Ruschi, 26 de setembro de 2023



Vanildo Sancio – PSB

Presidente



Professor Renato - União Brasil

Relator



Gilmar Vermelho – MDB

Vogal

